



Resolução nº 006/2019-CEPE/UFRR

Dispõe sobre os processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião extraordinária do CEPE, realizada no dia 04 de fevereiro de 2019, considerando o que consta no processo nº 23129.022877/2016-86 e

Considerando que cabe às universidades públicas a organização e a publicação de normas específicas de tramitação dos processos de solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, sob as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Superior (SESu), bem como a necessidade de atualizar as disposições normativas referentes aos processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior diante da publicação da Resolução nº 03, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação e na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Universidade Federal de Roraima (UFRR) poderá, por declaração de equivalência de mesmo nível, reconhecer diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado/Doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, em conformidade com a legislação pertinente e para os fins nela previstos, observado o que prescreve a presente Resolução.

§ 1º Os dispositivos desta Resolução poderão ser afastados nos casos previstos em acordos internacionais no qual o Brasil participa ou, ainda, em casos de acordos internacionais firmados pela UFRR, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, na conformidade do que é exigido pela legislação brasileira.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, deverá o (a) requerente anexar cópia do acordo de que for beneficiário.

Art. 2º A análise dos processos de reconhecimento deverá ser fundamentada no mérito e nas condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo interessado e, quando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 3º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), através de consulta aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, publicar a capacidade anual de atendimento a pedidos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

Art. 4º É vedada a discriminação dos pedidos de reconhecimento com base no estado ou região de residência do interessado ou no país de origem do diploma.

Art. 5º A Coordenadoria de Relações Internacionais prestará assistência, sempre que solicitada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos processos de reconhecimento de diploma estrangeiro.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA

Art. 6º Poderão ser submetidos ao processo de reconhecimento os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, cujas áreas de conhecimentos sejam correspondentes às áreas de avaliações dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), em nível equivalente ou superior, mantidos pela Universidade Federal de Roraima, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 1º Os pedidos de reconhecimento de diploma de curso superior obtidos no exterior serão admitidos a qualquer data, observando o que determina o art. 3º desta Resolução, e concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º É vedada a apresentação simultânea de requerimento de reconhecimento em mais de uma instituição reconhedora.

§ 3º O requerente, no ato da solicitação do reconhecimento, deverá assinar um termo de exclusividade informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente.

Art. 7º Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), e baseada em parecer próprio ou de Comissão de Professores, decidir sobre a equivalência dos estudos correspondentes aos diplomas em processo de reconhecimento.

§ 1º A Comissão de Professores deverá ser composta por três docentes do quadro permanente de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Roraima pertencente à área de avaliação correspondente ao pedido de reconhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



§ 2º Os pareceres, a serem emitidos pela própria CCPG ou pela Comissão de Professores, devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito das atividades realizadas e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 3º A emissão de portaria para Comissão de professores será emitida pela RPPG.

Art. 8º O processo de reconhecimento será instaurado mediante solicitação apresentada na Plataforma Carolina Bori interessado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado de:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca da vinculação institucional que mantenha no Brasil, com os seguintes documentos:

a) para brasileiros, cópia do RG e CPF;

b) para estrangeiros, cópia da cédula de identidade de estrangeiro, emitida pela Polícia Federal, e do termo de regularidade de permanência no País.

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem.

III - exemplar da tese ou da dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato **pdf**, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e avaliação (conceitos outorgados);

b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos;

c) caso a instituição não emita o documento descrito na alínea “a”, o interessado deve apresentar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo;

d) projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

e) nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

f) informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, plano e desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



avaliação de desempenho interno e externos, políticas estratégicas educacionais de ensino, extensão, pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

g) reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, qualidade, e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponível;

h) ementário das disciplinas cursadas, constantes no histórico escolar e ou equivalente, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação.

IV - cópia legível do diploma de graduação;

V - cópia legível do comprovante de efetiva residência no país de oferta do curso pelo período correspondente;

VI - cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina, bem como tipificações e aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e/ou extensão, como os respectivos períodos e carga horária total;

VII - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VIII - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa, indicadas em documentos, relatórios oficiais e reportagens.

§ 1º O interessado deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos exigidos ou apresentar cópias convencionais que terão sua autenticidade comprovada, mediante apresentação dos documentos originais;

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos II, III e VI estão ressalvados quanto ao visto da autoridade consular para os países signatários da Convenção da Apostila, de acordo com o Decreto nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, e a Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

§ 3º A Universidade Federal de Roraima poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

§ 4º É de total responsabilidade do requerente a informação precisa do endereço residencial, telefone e/ou endereço eletrônico para contato se necessário.

Art. 9º O requerimento do interessado e demais documentos previstos no Art. 13 serão protocolados na Plataforma Carolina Bori. Os representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Pós-Graduação na Comissão Geral de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros da Universidade Federal de Roraima que, verificando estar a documentação completa e apta para a avaliação, determinará a abertura do processo de reconhecimento.

§ 1º O parecer técnico sobre a regularidade da documentação será dado no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido, concedendo-se prazo para o cumprimento de diligência, se houver indicação para tanto, sob pena de indeferimento.

§ 2º O pagamento das taxas previstas deverá ser efetuado após homologação da submissão junto a Plataforma Carolina Bori, e os valores a serem pagos será fixado em portaria específica por órgão/setor competente da UFRR. A solicitação de isenção das taxas, bem como os candidatos que poderão requerê-la, serão definidos em portaria específica.

§ 3º O envio do comprovante de pagamento deve corre via Plataforma Carolina Bori e endereço eletrônico próprio para este fim, destinado pela UFRR.

Art. 10. Estando em termos o processo, o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará a documentação ao Coordenador do Curso de Pós-graduação para nomeação da Comissão de Professores (Professores do Permanentes do PPG), no caso de tramitação regular, ou para membro da CPPG/CEPE para emissão de parecer, no caso de tramitação simplificada, estabelecida no Art. 11.

Parágrafo único. A Comissão de Professores ou o relator da CPPG terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento do processo, para elaboração do parecer.

Art. 11. A tramitação simplificada aplica-se aos:

I – Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento, na Universidade Federal de Roraima, nos últimos 10 (dez) anos;

II – diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br>);

III – diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

IV – diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela CAPES.

§ 1º A tramitação simplificada consiste, exclusivamente, no exame da documentação comprobatória da diplomação nos cursos especificados nos incisos de I a IV, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico por comissão de professores.

§ 2º Na tramitação simplificada, a decisão pelo reconhecimento será feita diretamente pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ficando resguardada a possibilidade de solicitar parecer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

de comissão de professores para a análise dos documentos.

§ 3º Caberá à Universidade Federal de Roraima, nos casos de tramitação simplificada, encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. Após a emissão do parecer pela Comissão de Professores ou pelo relator da CPPG, o processo será enviado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), para deliberação acerca do parecer e consequente resposta à solicitação.

Art. 13. Concluído o processo com decisão favorável ao reconhecimento, o diploma original reconhecido, com toda documentação original que subsidiou o processo, será entregue pelo interessado para ser apostilado e registrado, sendo o termo de apostila assinado pelo Reitor da Universidade Federal de Roraima, obedecendo à legislação brasileira relativa aos títulos de Pós-graduação conferidos por Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 14. Em caso de indeferimento do pedido, será disponibilizado para o interessado o parecer circunstanciado e caberá recurso para o pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao requerente, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, **não** sendo admitida a juntada de documentos novos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esgotadas as possibilidades recursais para os processos de revalidação ou reconhecimento no âmbito da Universidade Federal de Roraima, o interessado poderá recorrer ao Conselho Nacional de Educação, nos termos da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução e que sejam de responsabilidade da Universidade Federal de Roraima serão dirimidos pelas respectivas Câmaras de Ensino/CEPE e de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE.

Art. 17. Esta Resolução entre em vigor nesta data, ficando revogadas as versões anteriores e as demais disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2019.

Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Júnior

Vice-Reitor no exercício da Presidência do CEPE

Matrícula Siape nº 1549210



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR